



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Proc. nº 4260/2013 - GP

**Lei 1090/13**

(Dispõe sobre: Institui o programa de recursos descentralizados - PROREDE - Educação).

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de lei e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** Fica instituído o Programa de Recursos Descentralizados – Prorede – Educação destinado a transferir recursos financeiros às Unidades Municipais de Educação, ligadas ao Departamento Municipal de Educação, através de convênios celebrados com os respectivos Conselhos Gestores das Unidades.

Parágrafo único. Entende-se por Conselho Gestor das Unidades, o órgão colegiado regularmente constituído sob forma de associação civil, sem fins lucrativos, criados na forma da Lei.

**Art.2º** Os recursos financeiros serão transferidos periodicamente, mediante aplicação de critérios cumulativos a serem fixados por ato do Departamento Municipal de Educação, considerando-se o número de alunos atendidos, o período de funcionamento, etapas e modalidades de educação, as especificidades do ambiente educacional e a área física.

**Art.3º** Os recursos transferidos pelo Programa Prorede – Educação serão utilizados para:

- I – manutenção, conservação e pequenos reparos ou reformas que impliquem em adaptação da unidade educacional às necessidades de seu atendimento;
- II – manutenção, conservação e pequenos reparos nos diversos equipamentos da unidade municipal de educação;
- III- aquisição de material de consumo ou permanente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

IV- desenvolvimento de atividade e ou projetos da respectiva Unidade de Educação, autorizados pela Departamento Municipal de Educação;

V- contratação de bens e serviços ou outras finalidades específicas ligadas à educação;

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser aplicados os recursos na contratação de obras e serviços, de caráter emergencial ou ainda, ser autorizada a liberação de verba especial condicionada a prévia aprovação do Departamento Municipal de Educação;

§ 2º É vedada a contratação de pessoal para exercer funções contempladas no quadro de servidores municipais, exceto para prestação de serviços mediante contrato específico conforme previsto neste artigo.

**Art.4º** A prestação de contas dos recursos conveniados será feita ao Departamento Municipal de Educação, que encaminhará ao Departamento de Finanças e este, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Parágrafo único. Os recursos serão repassados mediante a prestação de contas do período anterior;

**Art.5º** O Conselho Gestor de educação deliberará sobre as prioridades das aplicações dos recursos transferidos segundo o Plano de Trabalho.

**Art.6º** Fica o executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial junto ao Departamento Municipal de Educação, no corrente exercício, no valor de: R\$ 50.000,00.

Com a finalidade específica de processar despesas da aplicação desta Lei, codificado e classificado da seguinte forma:

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput serão os provenientes da anulação da seguinte dotação: 04.02.2013.12.361.6.

**Art.7º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no Prazo de até noventa dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art.8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de dezembro de 2013.

Joaquim da Cruz Junior  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza  
Assessora de Gabinete